

LEI Nº 1.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece a Estrutura Organizacional do Departamento Municipal de Águas e Esgotos, e dá outras providências.

Revogada pela Lei 1.693/2006.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Orgânica do DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade é estabelecida nesta Lei e obedece aos princípios técnicos administrativos necessários ao cumprimento das funções de administração dos servidores de água e esgoto do município.

Art. 2º - A Estrutura Orgânica do DAE disporá de unidades administrativas, de planejamento, coordenação que propiciem o desenvolvimento harmônico e eficiente de suas atividades, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e o eficaz atendimento à população.

Art. 3º - O DAE Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade, é subordinado indiretamente à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A administração do DAE é exercida por seu Diretor, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saneamento e auxiliado pelo Diretor Adjunto e pelos chefes das unidades que lhe são diretamente subordinados.

Art. 5º - Para cumprir suas funções, a administração do DAE será centralizada ou direta, sendo constituída de Unidades de Apoio e Unidades de Execução.

Art. 6º - As unidades que compõe a Estrutura Orgânica do DAE, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

Nível I – Diretoria

Nível II - Divisões

Nível III – Setores

Art. 7º - A Estrutura Organizacional do DAE será constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I – Diretoria:

I.I – Diretor Adjunto

II – Divisão Administrativa

II. 1 – Setor de Cadastro

- II. 2 – Setor de Contabilidade
- II. 3 – Setor de Finanças
- II. 4 – Setor de Pessoal
- II. 5 – Setor de Suprimentos
- II. 6 – Setor de Almoxarifado e Patrimônio

III – Divisão de Operação

- III. 1 – Setor de Água
- III. 2 – Setor de Esgotos
- III. 3 – Setor de Eletromecânica
- III. 4 – Setor de Captação, Análise e Controle de Água
- III.5 – Setor de Serviços Gerais

IV – Divisão de Planejamento

Art. 8º - A subordinação hierárquica das Unidades Administrativas encontra-se definida nos art. 6º e 7º desta Lei, e no Organograma que a acompanha.

Art. 9º - A Divisão Administrativa, a Divisão de Operação e a Divisão de Planejamento são hierarquicamente independentes entre si e subordinadas diretamente ao Diretor do “DAE”.

Art. 10 – A Diretoria do “DAE”, através de seu Diretor, compete administrar, planejar e coordenar todos os serviços do Departamento tanto na área administrativa, quanto na área operacional.

Art. 11 – A Divisão administrativa, através do seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pela administração de pessoal, material, patrimônio e informática.

Art. 12 – Para melhor desempenhar sua função, a Divisão Administrativa possui as seguintes Unidades:

I – Setor de Cadastro é o órgão que se responsabiliza pela execução de todos os serviços de leitura de hidrômetros, emissão de contas, lançamentos de contas pagas e pela emissão de ordem de corte e religamento.

II – Setor de Contabilidade é o órgão que se responsabiliza por todas as operações contábeis, pela execução orçamentária, pelas suplementações e cancelamentos.

III – Setor de Finanças é o órgão que se responsabiliza pela administração financeira, controle bancário, pagamento e recebimentos.

IV – Setor de Pessoal é o órgão que se responsabiliza pela execução da política e procedimentos relativos à administração de pessoal do “DAE”.

V – Setor de Suprimentos é o órgão que se responsabiliza pela execução da política de materiais, compras e contratos.

VI – Setor de Almoxarifado e Patrimônio é o órgão que se responsabiliza pelo controle de entrada e saída dos materiais, balanços e pela guarda do patrimônio do “DAE”.

Art. 13 – A Divisão de Operação, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pela construção e conservação de todo o sistema de águas e esgotos do Município, pelo gerenciamento da captação, análise e tratamento de água, pelo transporte do “DAE” e serviços gerais.

Art. 14 – Para melhor desempenhar suas funções, a Divisão de Operação possui as seguintes unidades administrativas.

I – Setor de Água é o órgão que se responsabiliza pela construção e manutenção de redes de água e das elevatórias, pela operacionalização de cortes e religamentos determinados pelo Setor de Cadastro, além de dar parecer durante a elaboração dos projetos sobre o sistema de água.

II – Setor de Esgotos é o órgão que se responsabiliza pela construção e manutenção das redes de esgotos, além de ser de sua competência dar parecer durante a elaboração dos projetos sobre o sistema de esgotos.

III – Setor de Eletromecânica é o órgão que se responsabiliza pela oficina do “DAE”, promovendo consertos em bombas, motores elétricos e hidrômetros, além de ser de sua competência e supervisão, fiscalização e manutenção, em campo, destes equipamentos.

IV – Setor de Captação, Análise e controle de Água é o órgão que se responsabiliza pela captação, análise sistemática e controle de água distribuída, em especial, o controle químico da água desde de sua captação antes do tratamento até a sua utilização pelo consumidor.

V – Setor de Serviços Gerais é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de protocolo, de zelar pela conservação e vigilância do prédio, pelo serviço de cópia, telefonia e pela coordenação dos serviços de transportes do “DAE”.

Art. 15 – A Divisão de Planejamento, através de seu titular, compete coordenar e responsabilizar-se pelo planejamento de obras e desenhos técnicos em geral, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos. Atribui-se ainda a divisão de Planejamento, em conjunto com secretaria de obras da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a aprovação de projetos de edificações e parcelamentos no tocante a sistema de água e esgotos.

Art. 16 – Ficam criadas as Unidades Administrativas mencionadas no art. 7º desta Lei, que compõem a Estrutura Orgânica do “DAE”, as quais serão instaladas de acordo com a necessidade do Departamento.

Art. 17 – Eventuais conflitos ou imperfeições observados na aplicação desta Lei, serão corrigidos mediante projeto de Lei enviado à Câmara, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
JOÃO MONLEVADE - MINAS GERAIS

Organograma

